Lei Nº 36/57

Data: 26.12.57

Súmula: Reestrutura o Quadro do Funcionalismo

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários municipais passam a ter os valores mensais seguintes:

continua

continuação

A-	Cr$ 2.500,00	Q-	Cr$ 5.500,00
B-	Cr$ 2.750,00	R-	Cr$ 5.600,00
C-	Cr$ 2.900,00	S-	Cr$ 5.900,00
D-	Cr$ 2.950,00	T-	Cr$ 6.000,00
E-	Cr$ 3.000,00	U-	Cr$ 6.500,00
F-	Cr$ 3.050,00	V-	Cr$ 6.750,00
G-	Cr$ 3.150,00	X-	Cr$ 7.000,00
H-	Cr$ 3.250,00	Y-	Cr$ 7.150,00
I-	Cr$ 3.500,00	Z-	Cr$ 7.500,00
J-	Cr$ 3.750,00	Z-1-	Cr$ 8.000,00
K-	Cr$ 3.900,00	Z2-	Cr$ 8.500,00
L-	Cr$ 4.000,00	Z3-	Cr$ 9.000,00
M-	Cr$ 4.500,00	Z4-	Cr$ 10.000,00
N-	Cr$ 4900,00		
O-	Cr$ 5.000,00		
P-	Cr$ 5.200,00		

Artigo 2º - As referências dos salários dos extra-numerários mensalistas regulados pelo Decreto-Lei Estadual nº 241, de 14 de agôsto de 1944, passam a corresponder aos seguintes valores mensais:

I-	Cr$ 700,00	XII-	Cr$ 1.900,00	XXIII-	Cr$ 3.400,00
II-	Cr$ 900,00	XIII-	Cr$ 2.000,00	XXIV-	Cr$ 3.500,00
III-	Cr$ 1.000,00	XIV-	Cr$ 2.200,00	XXV-	Cr$ 3600,00
IV-	Cr$ 1.100,00	XV-	Cr$ 2.300,00	XXVI-	Cr$ 3.750,00
V-	Cr$ 1.200,00	XVI-	Cr$ 2.400,00	XXVII-	Cr$ 3.900,00
VI-	Cr$ 1.300,00	XVII-	Cr$ 2.500,00	XXVIII-	Cr$ 4.000,00
VII-	Cr$ 1.400,00	XVIII-	Cr$ 2.600,00	XXIX-	Cr$ 4.250,00
VIII-	Cr$ 1.500,00	XIX	Cr$ 2.800,00	XXX-	Cr$ 4.500,00
IX-	Cr$ 1.600,00	XX-	Cr$ 3.000,00	XXXI-	Cr$ 4.750,00
X-	Cr$ 1.700,00	XXI-	Cr$ 3.100,00	XXXII-	Cr$ 5.000,00
XI-	Cr$ 1.800,00	XXII-	Cr$ 3.200,00	XXXIII-	Cr$ 5.500,00

continua

continuação

XXXIV- Cr$ 6.000,00
XXXV- Cr$ 7.000,00
XXXVI- Cr$ 8.000,00

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos em comissão obedecerão aos seguintes valores mensais:

CC-	1	Cr$ 10.000,00
CC-	2	Cr$ 9.000,00
CC-	3	Cr$ 8.500,00
CC-	4	Cr$ 8.000,00
CC-	5	Cr$ 7.000,00
CC-	6	Cr$ 6.000,00
CC-	7	Cr$ 5.000,00
CC-	8	Cr$ 4.000,00
CC-	9	Cr$ 3.000,00
CC-	10	Cr$ 2.000,00

Artigo 4º - Os símbolos das funções gratificadas passam a corresponder aos seguintes valôres:

FG-	1	Cr$ 300,00
FG-	2	Cr$ 500,00
FG-	3	Cr$ 800,00
FG-	4	Cr$ 1.000,00
FG-	5	Cr$ 1.200,00
FG-	6	Cr$ 1.500,00
FG-	7	Cr$ 2.000,00

Artigo 5º - Fica elevado para Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros), por dependente, o salário família.

Artigo 6º - Fica reestruturado o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Lourão, como abaixo se especifica:

continua

construção, digo, continuação

Administração Geral

Secretaria:

a- Pessoal Fixo

1 Secretário	padrão CC-3
1 Oficial Administrativo	padrão O
1 Escriturário	padrão J
1 Datilógrafo	padrão E
1 Porteiro Contínuo	padrão B

b- Pessoal Variável

Extranumerários Mensalistas

1 Servente	referência V

II- Contadoria

Pessoal Fixo

1 Contador	padrão V

III- Consultoria Jurídica

Pessoal Fixo

1 Consultor Jurídico	padrão CC-8

IV- Almoxarifado

Pessoal Fixo

1 Almoxarife	padrão M
1 Conferente	padrão I

V- Tesouraria

Pessoal Fixo

1 Tesoureiro	padrão X
1 Tesoureiro Auxiliar	padrão G

Arrecadação e Fiscalização Financeira

I- Lançamento e Fiscalização de Rendas

Pessoal Fixo

1- Fiscal lançador	padrão R
1- Fiscal lançador	padrão O
1 Fiscal lançador	padrão M

continua

continuação

2 - Fiscais Auxiliares padrão H

II- Agências Distritais

Pessoal Fixo

2 Fiscais Distritais padrão K
1 Fiscal Distrital padrão F
2 Fiscais Distritais padrão D
1 Fiscal Distrital padrão A

III- Dívida Ativa

Pessoal Fixo

1 Escriturário padrão L

Educação Pública

I- Ensino Primário

a- Pessoal Fixo

1- Inspetor de Ensino Municipal FG-4

b- Pessoal Variável

Extranumerários Mensalistas

15- Professores Auxiliares Referência I
40- Professores Auxiliares Referência II
30- Professores Auxiliares Referência IV
15- Professores Auxiliares Referência V

II- Biblioteca Pública Municipal

Pessoal Fixo

1 Bibliotecário FG-4

Serviços de Utilidade Pública

I- Administração Geral

Pessoal Fixo

1 Oficial Administrativo Padrão O

Pessoal Variável

Extranumerários Mensalistas

2 Fiscais Auxiliares Referência XXI.

II- Serviços Urbanos

continua

continuação

Pessoal Variável

a- Extranumerários Mensalistas

1- Motorista — Referência XXV

b- Contratados

1 Engenheiro — Referência XXXVI
1 Administrador — Referência XXXV
1 Topógrafo — Referência XXVIII

III- Serviço Rodoviário Municipal

a- Pessoal Fixo

1 Fiscal Geral — Padrão 7
1 Engenheiro Chefe — FG-7
1 Secretário do S.R.M. — FG-7

b- Pessoal Variável

Extranumerários Mensalistas

2 Tratoristas — Referência XXVIII
2 Motoniveladistas — Referência XXVIII
1 Motoniveladista — Referência XX
1 Motorista — Referência XXVII
1 Motorista — Referência XXV

IV- Conservação de Próprios Públicos

Pessoal Variável

Extranumerários Mensalistas

1 Zelador do Aeroporto — Referência XV
1 Zelador da Estação Rodoviária — Referência XV

V- Cemitérios

1 Zelador — Referência XVII

Artigo 7º- A lotação ou relotação dos orgãos da administração municipal será feita por decreto do chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º- Revogam-se as

continua

continuação

disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1958.- Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 26 de dezembro de 1957.-

Prefeito Municipal

Secretário da Prefeitura